

Cartilha sobre violência política e violência política contra as mulheres

Elaboração:

Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo (Ministério Público Federal) Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo (Ministério Público Federal) Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral (Ministério Público Federal)

Ministério Público do Estado de São Paulo

Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo (OAB/SP): Comissão de Observatório Eleitoral Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo (CONDEPE)

Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral: Grupo de Trabalho Mulheres

A Tenda das Candidatas

Instituto Vamos Juntas

Instituto Virada Feminina

Associação Mulheres Progressistas (AMP)

Associação Movimento Mulheres da Verdade (AMMV)

União Brasileira de Muheres (UBM)

Centro de Integração Escola Empresa (CIEE)





Como identificar e denunciar a violência política, que atinge principalmente mulheres, negros, a comunidade LGBTQIA+, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas.

Neste ano de 2022, haverá eleições para Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Governos Estaduais e Assembleias Legislativas dos Estados.

Importantes setores da sociedade brasileira estão marginalizados da representação política:

- · As **mulheres** são atualmente 53% do eleitorado, mas a Câmara dos Deputados possui apenas 15% de mulheres e o Senado Federal, 12%.
- · As **pessoas negras** são 56% da população, mas, nas eleições de 2018 para o Legislativo, somente 27,8% dos eleitos eram pretos ou pardos, sendo 4,28% pretos (TSE).
- · As **pessoas com deficiência**, que atualmente tem a representação federal de um deputado e uma senadora apenas.
- · A **comunidade LGBTQIA+**, que estava representada por 0,5% do total de eleitos para o Poder Legislativo Federal em 2018.
- · Os **quilombolas**, que em 2020 elegeram 1 prefeito, 1 vice-prefeito e 54 vereadores.
- · Os **indígenas**, que também viram um aumento de representatividade em 2020 com a eleição de 8 prefeitos e 179 vereadores, mas que contam com apenas uma representante indígena na Câmara dos Deputados.

A falta de representação política é um obstáculo ao crescimento da democracia e também ao exercício da plena cidadania.

Dentre as barreiras que impedem que esses grupos tenham acesso à representação política adequada, estão as formas de violência física e psicológica, exercidas para inviabilizar candidaturas e para restringir ou impedir os direitos políticos destas pessoas.

A violência pode ser exercida por ação ou omissão, diretamente ou por intermédio de terceiros, no espaço físico ou no espaço virtual - "(...) o que





acontece online não é menos real e violento do que o que acontece offline." (Guia para o enfrentamento da violência política de gênero do InternetLab junto com Redes Cordiais).

Os perpetradores das violências podem ser:

- atores públicos ou privados;
- pessoas físicas ou jurídicas.
- · Por exemplo: candidatos, líderes e membros partidários, titulares de mandato eletivo, servidores públicos, representantes do Três Poderes, integrantes das forças policiais do Estado, líderes religiosos, familiares, eleitores e cidadãos em geral.

Podem se manifestar em espaços abertos e ou podem agredir diretamente o núcleo íntimo ou familiar das pessoas vitimadas.

Perpetradores das violências podem ser de ambos os sexos, mas a maioria são homens (ONU Mulheres).

A violência política nas eleições pode ocorrer em qualquer fase do ciclo eleitoral:

- · na realização das convenções partidárias;
- · no momento preparatório ao registro de candidaturas;
- · durante a campanha política;
- · no dia das eleições;
- · no anúncio dos resultados e na formação do governo.

A violência política não escolhe ideologias, vitimando pessoas dos mais diversos espectros políticos.

Aviolência política pode ser praticada por meio de diversos comportamentos:

- VIOLÊNCIA FÍSICA: como lesões corporais; prisão arbitrária; tortura; maus-tratos; e feminicídio;
- · VIOLÊNCIA SEXUAL: como estupro; contato sexual não consentido; exploração sexual; assédio; registro e divulgação de fatos não autorizados relacionados à vida sexual e afetiva da candidata, elaboração e divulgação





de fotos íntimas ou montagens com conteúdo sexual ou pornográfico; insinuações; "cantadas" ou convites indesejáveis e atos e falas de natureza sexual que causem constrangimento e que influenciem as aspirações políticas da mulher e/ou as condições ou o ambiente onde a mulher desenvolve a sua atividade política e pública;

- · VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: como violação da intimidade; isolamento; ameaça contra a vítima, a membro da família ou pessoa próxima; humilhação; manipulação;
- VIOLÊNCIA MORAL: como a injúria (ofensa à dignidade ou o decoro), a calúnia (imputação falsa de fato definido como crime) e a difamação (imputação de fato ofensivo à reputação;
- · VIOLÊNCIA ECONÔMICA: como danos à propriedade; privação de recursos de campanha por recusa de acesso ou desvio; extorsão; e
- VIOLÊNCIA SIMBÓLICA: como intimidação; silenciamento; desmerecimento; uso de linguagem excludente; restrição do uso da palavra; imposição de tarefas estranhas ao cargo; restrição do acesso à Justiça; omissão de informações; questionamentos sobre roupas aparência, peso, vida pessoal e sexualidade; ausência de assento próprio nos parlamentos.

As práticas de violência em face das comunidades negra, quilombola e LGBTQIA+ costumam ser motivadas ou vir acompanhadas de racismo e de preconceito. Ideias equivocadas e preconceituosas sobre as capacidades das pessoas com deficiência e indígenas, por igual, são propulsoras para a violação de seus direitos políticos.

A violência política contra mulheres, por sua vez, é carregada de estigmas fruto dos estereótipos de gênero fincados em padrões sociais discriminatórios, machistas e patriarcais.

As mulheres são alvos de ataques pelo que supostamente são, isto é – por suas características físicas, intelectuais e morais. Nesse contexto, entende-se mulher como gênero e não como sexo biológico, a fim de abranger também as mulheres transgênero. Pesquisas têm apontado que parte significativa da violência política se direciona às pessoas trans.







Desde 5 de agosto 2021, a violência política contra a mulher candidata ou detentora de mandato eletivo, inclusive as mulheres trans, é definida como crime no Código Eleitoral, no art. 326-B:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizandose de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I – gestante;

II - maior de 60 (sessenta) anos;

III – com deficiência.





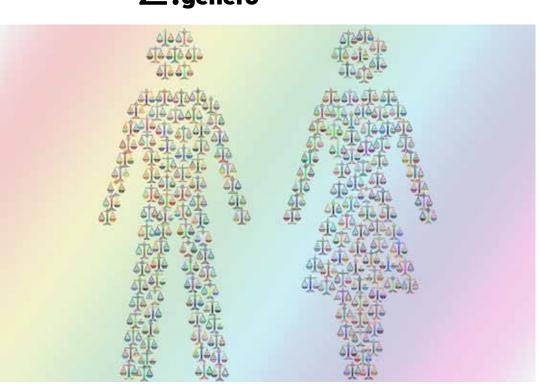
O Código Eleitoral pune também toda a divulgação de fato sabidamente inverídico sobre partidos e candidatos, durante a campanha eleitoral ou durante o período de propaganda eleitoral, se forem capazes de exercer influência perante o eleitorado (art. 323). Se a divulgação envolver menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, a pena será aumentada em 1/3 até metade.

E, no Código Penal, também desde 5 de agosto de 2021, pune-se a violência política contra qualquer pessoa:

VIOLÊNCIA POLÍTICA Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

2 Como denunciar a violência política, geral e de 2 gênero



A questão da denúncia dos atos de violência política é extremamente relevante.

Em pesquisa conduzida pelo Instituto Marielle 142 Franco com candidatas negras concorreram que eleições às 2020, apenas 32,6% das participantes





afirmaram ter denunciado algum dos casos de violência que sofreu e, destas, 70% afirmaram que a denúncia e o encaminhamento do caso às autoridades não lhes trouxe mais segurança para o exercício da sua atividade político-partidária. Das candidatas que relataram ter contado com apoio para fazer a denúncia, 57,1% afirmaram que foi proveniente de setoriais, órgãos e coletivos de seu partido político.

Toda pessoa de qualquer município do Estado de São Paulo pode denunciar atos de violência política de gênero ao **Fórum Paulista contra a Violência Política**, criado pela Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo e pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, com a participação de associações e de movimentos sociais e de defesa dos direitos humanos.

O número de WhatsApp e o e-mail do Fórum Paulista contra a Violência Política são para contatos iniciais. A partir da situação descrita, o encaminhamento será dado ou novas informações serão solicitadas. As denúncias são recebidas pelo Ministério Público e encaminhadas aos órgãos e setores competentes para que sejam apuradas.

O remetente precisa se identificar ao fazer a denúncia. Mas, o sigilo dos seus dados será resguardado se tal for requerido. Os servidores públicos que terão contato com a denúncia têm o dever funcional de não revelar os dados de identificação do denunciante, sob pena de responsabilização administrativa.

O ideal é que a situação de violência política ou de gênero venha descrita com a maior quantidade possível de detalhes para facilitar o início da investigação. Junto com a denúncia é preciso encaminhar um mínimo de evidências que demonstrem a ocorrência dos atos tidos como violentos.

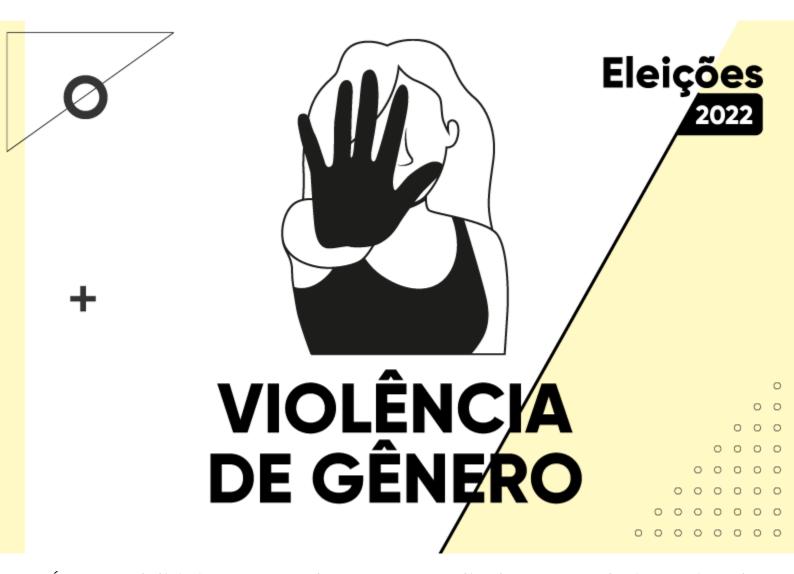






Canais para denúncias ao Fórum Paulista Contra a Violência Política:

E-mail: forumcontraaviolenciapolitica@mpf.mp.br Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF: https://www.mpf.mp.br/mpfservicos.



É possível dirigir-se pessoalmente ao prédio da Procuradoria Regional da República em São Paulo, onde está localizada a **Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo**, para fazê-lo. O endereço é Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2020, 4° andar, São Paulo-SP. No interior do Estado, é possível dirigir-se pessoalmente às sedes do **Ministério Público Estadual**, onde o Promotor Eleitoral dará ao relato o encaminhamento correto.





5 Entidades que colaboraram com a elaboração deste

- · Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo (Ministério Público Federal)
- · Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo (Ministério Público Federal)
- · Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria Geral Eleitoral (Ministério Público Federal)
 - · Ministério Público do Estado de São Paulo
- · Ordem dos Advogados do Brasil São Paulo (OAB/SP): Comissão de Observatório Eleitoral
- · Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Estado de São Paulo (CONDEPE)
- Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral: Grupo de Trabalho Mulheres
 - · A Tenda das Candidatas
 - · Instituto Vamos Juntas
 - · Instituto Virada Feminina
 - Associação Mulheres Progressistas (AMP)
 - Associação Movimento Mulheres da Verdade (AMMV)
 - · União Brasileira de Mulheres (UBM)
 - · Centro de Integração Escola Empresa (CIEE)







Comissão de Observatório Eleitoral



















